



Este documento tem validade de 1 (um) ano a partir da data de sua expedição.

DIRETRIZ DE EIV Nº 017/2014.

Análise do Processo Nº: 43007/2013 - Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado **Instituição de Ensino Escola Pinheiros.**

OBJETO: Trata-se da implantação de uma escola de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

REQUERENTE: Roberto Marcio Massaro.

LOCAL: Rua Carolina V. Netto, entre o quarteirão formado pelas Ruas Onze e Rua Profª Maria Judith Felício, Lote: 5 ao 14, Quadra 06, Bairro Center Park Residence, Londrina - Pr.

Local. aproximada (UTM): 22 K 480450,04 X 7421291,48.

Altitude Média: 546 m.

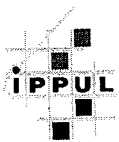
Corpo hídrico receptor: Ribeirão Cambé (Córrego Baroré).

Zoneamento atual: Zona Residencial 2 (ZR-2)

São medidas mitigadoras do empreendimento às expensas do empreendedor, conforme Parecer nº 026/2013-IPPUL e Ofício nº 055/2014-CMC:

SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE

1. Executar melhorias da sinalização vertical e horizontal nas vias de seu entorno, indicando a presença de área escolar e redução de velocidade de forma a inibir conflitos de trânsito, uma vez que os pais ao deixar ou buscar os filhos, terão de adentrar na área de embarque-desembarque da escola;
2. Visando o incentivo do transporte sustentável não motorizado, o empreendedor deverá implantar três conjuntos de paraciclo em local proposto pelo Empreendedor e aprovado pelo IPPUL, de acordo com o padrão da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário;



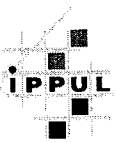
3. Implantar faixa de pedestres em frente à escola, na Rua Carolina V. Netto visando o desaceleramento dos veículos e segurança dos alunos e pedestres;
4. Em concordância à política municipal de criar espaços acessíveis a todos, pede-se que o projeto arquitetônico atenda a **NBR 9050**, com a implantação de sistemas acessibilidade de forma a contemplar cadeirantes, idosos, grávidas, deficientes visuais e pessoas com qualquer outro tipo de dificuldade de locomoção.

IMPACTOS AMBIENTAIS

5. Sugere-se que o empreendedor implante projeto de captação e reuso de água de chuva; Conforme **Resolução do CONSEMMA nº18/2009, Art. 7º**. A captação da água de chuva será obrigatória em todas as novas edificações com área total construída igual ou superior a 200m². De acordo com o projeto apresentado é previsto uma cisterna de 15,32 m³;
6. Executar projeto paisagístico para as áreas permeáveis do lote, contendo vegetações arbustivas e de folhagem densa, bem como o tratamento estético, e paisagístico ao redor do empreendimento. Estas ações contribuem para a atenuação acústica dos ruídos produzidos pela escola além de propiciar melhor qualidade paisagística para o entorno;
7. Executar o pavimento externo em piso drenante do tipo concregrama, aumentando assim a área permeável do empreendimento e melhorando as condições microclimáticas do entorno.

COMPENSAÇÃO DE CARBONO

8. Para compensar o carbono emitido, o empreendedor deverá adquirir anualmente 72 mudas de árvores para uso na arborização urbana de Londrina e restauração de fundos de vale, com altura mínima de 1,80m a partir da base do colo até a primeira bifurcação, pelo período de 02 anos, a contar da data de assinatura do "**Termo de Compromisso**". As mudas deverão ser depositadas no viveiro da Secretaria Municipal do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ambiente – SEMA, a qual, através de seus técnicos, determinará as espécies arbóreas a serem adquiridas pelo empreendedor, de acordo com as necessidades e projetos desta Secretaria. Para este cálculo, utilizou-se a estimativa de biomassa e Carbono necessária para a compensação da emissão de CO₂, descritas nos trabalhos de Lacerda *et al*, 2009.

Esta diretriz não isenta das correções cabíveis no que se refere às leis, tais como, Código de Obras, Código de Posturas e de Uso e Ocupação do Solo, pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e pela Secretaria Municipal de Fazenda, bem como não exime o empreendedor de cumprir com suas demais obrigações regulamentadoras, sem as quais, mesmo com aprovação do EIV, não poderá executar seu empreendimento.

Londrina, 16 de julho de 2014.

Paulo Roberto Guilherme

Engº Agrônomo – CREA PR: 31524/D

Matrícula nº 14.244-1

Maíra Tito

Diretora de Planejamento Urbano

Irges Dequech Alvares

Diretora Presidente

Instituição de Ensino Escola Pinheiros.

Recebido em ____/____/____